



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Saúde*

Ao Senhor

**ANOAR SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

Endereço de e-mail: chefiadegabinete@saude.am.gov.br; asjur@saude.am.gov.br

Ao Senhor

**ANTONIO CELIO FEITOZA PEDROSA**

Sócio-Administrador da Empresa Locati Segurança Patrimonial LTDA

Endereço de e-mail: nascontec@hotmail.com

**RECOMENDAÇÃO Nº 22/2023-EMFA-MPC**

Contratos Administrativos. Pagamento de Salários e  
Recolhimento de Contribuições Previdenciárias.  
Cumprimento das Disposições Legais e Contratuais.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária deste órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Saúde*

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

### **DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

A agente ministerial signatária, titular da Coordenadoria da Saúde, vem alertar sobre a necessidade de estrito cumprimento dos contratos firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM e a empresa Locati Segurança Patrimonial LTDA.

Por meio do Processo n. 15.312/2022, instaurado no âmbito desta Corte de Contas, foram noticiados atrasos nos pagamentos devidos aos funcionários da empresa LOCATI que prestam serviços nas unidades de saúde do Estado do Amazonas.

Na imprensa local, foram amplamente divulgadas notícias relativas à ausência de pagamento dos vigilantes vinculados à empresa Locati Segurança Patrimonial LTDA:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Saúde*



29 DE DEZEMBRO DE 2022

Com quatro meses de salários atrasados, vigilantes terceirizados fazem manifestação na SES-AM e exigem pagamentos (veja vídeo)

Além do salário, a categoria denunciou também que não está recebendo vale refeição e vale transporte



Os manifestantes são funcionários da empresa **Locati Segurança Patrimonial LTDA**, que presta serviço para várias secretarias do Governo do Amazonas. Ao Radar Amazônico, os profissionais denunciaram que além do salário, eles não estão recebendo o vale transporte e nem o vale refeição, ou seja, estão literalmente pagando para trabalhar.

portaldoexercico.com/vigilantes-da-locati-estao-sem-receber-os-salarios/

Polícia

Cidade

Amazonas

Brasil

Mundo

Política

Economia

Cultura e Entretenimento

TV Gêneroso

## AMAZONAS

### Vigilantes da LOCATI estão sem receber os salários



Foto: Arquivo pessoal

22/07/2021 17h07

Mais de 200 vigilantes da empresa Locati- Segurança Patrimonial LTDA, localizada no bairro Armando Mendes estão desesperados



#### MAIS LIDAS

- 1 Mulher é encontrada morta em imóvel abandonado da PM no AM
- 2 Vídeo: homem prende esposa e filha em quarto e ateaia fogo na casa
- 3 Jovem é morto a tiros enquanto conversava com namorada, em Manaus
- 4 Grávida é morta a pauladas no AM, e marido e preso bebe não resistiu
- 5 Homem é morto e irmã fica ferida após serem baleados em restaurante da família em Manaus



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Saúde*

## Vigilantes terceirizados de unidades de saúde no AM protestam por salários atrasados

Há três meses sem salários, os trabalhadores fizeram uma movimentação em frente a Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) na manhã desta terça-feira (20). O pedido dos vigilantes é a regularização de pagamento e direitos trabalhistas

Karol Rocha  
online@acrisica.com  
20/12/2022 às 14:12. Atualizado em 23/12/2022 às 09:42



Segundo o presidente do sindicato, Adolfo Torres (de azul), ao menos 400 vigilantes estão sem receber (Foto: Jurio Matos)

Dezenas de vigilantes terceirizados, que atuam em unidades de saúde do Amazonas, reivindicam o pagamento de seus salários atrasados. Há três meses sem salários, os trabalhadores fizeram uma movimentação em frente a Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) na manhã desta terça-feira (20). O pedido dos vigilantes é a regularização de pagamento e direitos trabalhistas.

No decorrer da instrução probatória do Processo n. 15.312/2022, a Unidade Técnica desta Corte de Contas verificou que a empresa Locati Segurança Patrimonial LTDA deixou de receber da SES/AM R\$ 7.193.523,88 (sete milhões, cento e noventa e três mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) no exercício de 2022.

Em relação aos referidos pagamentos, destaca-se que o art. 40, XIV, a, da Lei n. 8.666/93 prevê como cláusula necessária do edital de licitação o prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Saúde*

Além do prejuízo aos prestadores de serviços, o atraso no pagamento dos salários pode ensejar a responsabilização do Estado na seara trabalhista pelos valores principais e acréscimos legais decorrentes da mora, caracterizando dano ao erário.

Ademais, a ausência de pagamento dos salários acarreta inegável prejuízo à prestação dos serviços públicos de saúde, inclusive com o risco de paralisação dos profissionais ligados a atividades essenciais.

Quanto ao recolhimento das contribuições sociais devidas ao INSS, verifica-se que a obrigação tem assento constitucional (art. 195, incisos I e II, da Constituição Federal), ensejando responsabilidade de caráter solidário entre o contratado e a Administração Pública, conforme art. 71, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Além disso, a ausência de recolhimento tempestivo das contribuições também enseja a incidência de juros moratórios, multas e outros consectários legais decorrentes da mora, implicando dano ao erário. Inclusive, a retenção e a ausência de repasse das contribuições previdenciárias é conduta que pode configurar a prática de crime de apropriação indébita previdenciária.

Ressalta-se que a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários incumbe à contratada Locati Segurança Patrimonial LTDA, nos termos do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

No ponto, a obrigação pelos encargos trabalhistas e previdenciários não se confunde com a relação contratual firmada com a SES/AM. Considerando a autonomia dos referidos vínculos jurídicos, eventual descumprimento do contrato por parte da SES/AM não exime a empresa do cumprimento das obrigações decorrentes da relação trabalhista.

Cumprе ressaltar ainda a necessidade da observância do dever de fiscalização dos contratos firmados pela SES/AM, nos termos do art. 58, III e art. 67 da Lei n. 8.666/93. Nesse sentido, a legislação de regência exige que a execução



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Saúde*

do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Por fim, informa-se que a exigência da CNDT e da certidão de regularidade previdenciária, por si só, não supre o dever de fiscalização do contrato por parte da Administração Pública.

### **DA RECOMENDAÇÃO**

Ante o exposto, esta agente ministerial **RECOMENDA:**

- Ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE:**
  - a) Que realize os pagamentos à empresa contratada de forma tempestiva;
  - b) Que proceda ao regular controle do contrato administrativo, especialmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.
- À empresa **LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA:**
  - a) Que cumpra as obrigações trabalhistas e previdenciárias tempestivamente.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta ao e-mail institucional [5aprocuredoria@tce.am.gov.br](mailto:5aprocuredoria@tce.am.gov.br) informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Saúde*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 15 de junho de 2023.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas